



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG) – CEP:36923-000 –
Tel: 33 33787080 CNPJ 01615423/0001-89

LEI N.º 535, DE 23 DE ABRIL DE 2015

“Modifica o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprova a seguinte Proposição de lei:

Art. 1º - Fica criado o inciso XII no artigo 81 da Lei 228/2002 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 81 (...)

(...)

XII – exercício de cargo em órgão da União, Estados, suas fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que devidamente autorizado pela Autoridade administrativa local e para o exercício nas mesmas funções do objetivo do cargo efetivo;

Art. 2º - Fica criado no capítulo II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a Seção I, cujo título será do afastamento do Servidor para Servir a Outro órgão ou Entidade.

Art. 3º - Fica criado na Seção I, do Capítulo II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o artigo 86-A, que terá a seguinte descrição:

“Art. 86-A – O servidor público Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União e dos Estados, *exigida a concordância do servidor nos casos de prestação de serviços ao cessionário fora do Município de Luisburgo* nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – para exercício de cargo compatível com o cargo do servidor público municipal;
- III – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

§ 2º - A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luisburgo.

§ 3º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e demais vantagens, *vedada a cessão nos casos em que implique despesas de deslocamento, estadia e alimentação por conta do servidor cedido.*

§ 4º - O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário, *não podendo ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais, incluindo-se na jornada as*



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG) – CEP:36923-000 –
Tel: 33 33787080 CNPJ 01615423/0001-89

horas itinerário.”

§ 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais,
aos 23 dias do mês de Abril de 2015

Luisburgo (MG) 23 Abril de 2015

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal